



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO N.º 149/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Outros

ASSUNTO: Pela regulamentação das compensações pela prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade no âmbito do exercício de funções nos serviços e organismos da Administração Local, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

1. Os 11.358 cidadãos, entre os quais trabalhadores da Administração Local, que subscrevem a petição começam por recordar que o suplemento por trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade foi instituído em 1989, pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, o qual nunca chegou a ser regulamentado.
2. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, que "Regulamenta as condições de atribuição dos suplementos de risco, penosidade e insalubridade" veio prever no seu artigo 13.º, sob a epígrafe *Autarquias* que "no prazo máximo de 150 dias serão igualmente regulamentadas as compensações, previstas no presente diploma, no âmbito de exercício de funções nos serviços e organismos da administração local", o que, até presente momento, ainda não se verificou.
3. Acresce que o processo negocial que se seguiu à publicação do referido Decreto-Lei culminou com a elaboração de um projecto de diploma que mereceu, em 7 de Outubro de 1999, parecer favorável do Conselho Superior de Saúde e Segurança no Trabalho para a Administração Pública, documento que se anexa, sem que aquele tenha sido objecto de publicação.
4. Os peticionantes realçam que "os factos descritos traduzem uma situação absolutamente inqualificável de incumprimento da legalidade, assumido de forma dolosa, tanto mais afrontosa quanto é certo que o prevaricador é o próprio legislador que, instituído em órgão do poder, está vinculado a reflectir, para todo o País, a assunção de um comportamento exemplar no cumprimento da legalidade."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Cumpre registar que, durante a IX Legislatura, o PCP, "no pleno cumprimento do princípio da separação de poderes, mas com a consciência de que a omissão legislativa implica graves prejuízos aos trabalhadores afectados (...)" apresentou o **Projecto de Lei n.º 307/X**, iniciativa que caducou com a dissolução da Assembleia da República em 22 de Dezembro de 2004, o qual foi retomado já na presente Legislatura sob o número **111/X (PCP)** "Aplicação efectiva dos suplementos, compensações e outras regalias de risco, penosidade e insalubridade" e que, juntamente com o **Projecto de Lei n.º 197/X (BE)**, que "Altera o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, repondo a justiça social na atribuição do subsídio nocturno, altera o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, criando condições para que as autarquias locais possam atribuir compensações pelo risco, penosidade e insalubridade no trabalho e cria condições para a regulamentação pelo Governo, da efectiva aplicação dos suplementos, compensações e outras regalias de risco, penosidade e insalubridade no trabalho à restante administração pública", com o **Projecto de Resolução n.º 94/X (PSD e CDS/PP)** "Regime de compensações pela prestação de trabalho ao serviço da administração local em condições de risco, penosidade e insalubridade", e com o **Projecto de Resolução n.º 97/X (PS)** "Regime de compensações pela prestação de trabalho nocturno na administração local", foram discutidos no Plenário no dia 26 de Janeiro de 2006.

Das referidas iniciativas legislativas, apenas o **Projecto de Resolução n.º 97/X (PS)** foi aprovado, com votos a favor do PS, do PCP, do BE e do PEV e abstenções do PSD e do CDS/PP, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 9/2006, publicada na I Série A n.º 30 do *Diário da República*, de 10 de Fevereiro, e cujo texto se transcreve:

"A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1 - Proceda ao levantamento, no prazo de 30 dias, das situações remuneratórias existentes na administração local relativas à remuneração complementar de trabalho nocturno exercido em condições de penosidade e insalubridade.

2 - Preste informação à Assembleia da República sobre o enquadramento legal de regimes remuneratórios de trabalho nocturno de natureza específica anteriores ao Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março.

3 - Adopte no imediato os mecanismos normativos tendentes à salvaguarda do nível remuneratório existente, até à revisão do regime geral de carreiras e de remunerações na Administração Pública.

4 - Proceda, no quadro da revisão do regime geral de carreiras e de remunerações na Administração Pública, à regulamentação das situações de trabalho nocturno na administração local, bem como de outros casos de trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade no âmbito da revisão do regime geral de carreiras da Administração Pública."

Na sequência desta Resolução, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local apresentou o seguinte relatório, publicado na II Série A do DAR de 2006-04-08:

"A Assembleia da República, através do artigo 1.º da Resolução n.º 9/2006, de 10 de Fevereiro, resolveu propor ao Governo a realização do levantamento, no prazo de 30 dias, das situações remuneratórias existentes na administração local relativas à remuneração complementar de trabalho nocturno exercido em



condições de penosidade e insalubridade. É esse levantamento, efectuado pela IGAT e a que todas as câmaras municipais do território continental responderam, que agora se leva ao conhecimento da Assembleia da República.

No âmbito da acção inspectiva realizada pela Inspeção-Geral da Administração do Território ao município do Porto, constatou-se a existência de um modelo diferenciado de pagamentos de suplementos remuneratórios com mais de duas décadas e que se destina a compensar os funcionários de limpeza e recolha de lixo pela natureza do serviço prestado que é susceptível de provocar danos à sua saúde, com aumento anormal dos riscos e por revestir características de especial penosidade. Esta situação, no entanto, poderia estender-se a outros municípios, razão pela qual foi determinado um levantamento exaustivo das situações análogas.

Atento o levantamento, cujo Relatório se remete em anexo, a maioria dos 278 municípios existentes no território continental, num total de 143, não efectuam o pagamento de quaisquer remunerações complementares por trabalho nocturno e 129 pagam o suplemento devido pela prestação de trabalho normal nocturno, subsídio de turno e compensação por trabalho extraordinário nocturno.

Apenas efectuam pagamento de suplemento por trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade ou prestação de trabalho normal nocturno além do limite legal por essas mesmas razões seis municípios, a saber Gondomar, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Porto, Vila Nova de Gaia e Vila do Conde.

Assim, o universo dos municípios que promovem o pagamento de suplemento por trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade e, ainda, os que com esse fundamento pagam remunerações pela prestação de trabalho normal nocturno acima do limite legal são em número limitado e circunscrito a uma área geográfica bem identificada.

A Assembleia da República, através do artigo 3.º da Resolução n.º 9/2006, de 10 de Fevereiro, recomendou igualmente ao Governo que adoptasse, no imediato, mecanismos normativos tendentes à salvaguarda do nível remuneratório existente até à revisão do regime geral de carreiras e de remunerações na Administração Pública, para que estes trabalhadores, actualmente abrangidos por estes complementos remuneratórios, continuem a receber aquele suplemento remuneratório e, assim, não se colocasse em causa os princípios gerais do Direito Administrativo, designadamente os da boa-fé, confiança e da estabilidade das relações sociais que, por si sós, justificam a atribuição de efeitos jurídicos ao pagamento de tais complementos efectuados ao longo de décadas.

Encontrando-se em preparação a revisão do sistema de carreiras e de remunerações na Administração Pública, nos termos definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, importa encontrar uma solução intercalar que estabilize o quadro remuneratório preexistente até à definição de novo quadro legal.

Nestes termos, o Governo ciente da importância social e retributiva do pagamento de complementos fundados em prestação de serviço em condições susceptíveis de provocar danos excepcionais na saúde, com aumento anormal dos riscos, ou de revestirem características de especial penosidade e, em cumprimento do artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 9/2006, de 10 de Fevereiro, deu já início ao processo legislativo tendente a que entre rapidamente em vigor um regime transitório tendente à salvaguarda do nível remuneratório existente para aqueles trabalhadores, até à revisão do regime geral de carreiras e de remunerações na Administração Pública.

Lisboa, 10 de Março de 2006.

O Chefe de Gabinete, Luís Guimarães de Carvalho."

Por último, refira-se que em 9 de Junho foi publicado o Decreto-Lei n.º 109/2006, que "*Aprova um regime transitório de pagamento de prémio nocturno, subsídio para serviço nocturno ou suplemento salarial para serviço nocturno a trabalhadores da administração local*"; o qual já foi entretanto objecto da Apreciação Parlamentar n.º 24/X, da iniciativa do PCP, caducada por rejeição da proposta de alteração apresentada, aguardando-se a revisão do regime geral de carreiras e de remunerações na Administração Pública.



O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **parece ser de admitir a petição**.

Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, atento o número de assinaturas que reúne (11 358).

Palácio de S. Bento, em 17 de Novembro de 2006.

A Assessora,

(Susana Fazenda)

Em anexo: Projecto de diploma que visa regulamentar para a Administração Local o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de Março, sobre o qual recaiu parecer favorável do Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para a Administração Pública.